REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 116/2021

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana do Jovem Empreendedor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana do Jovem Empreendedor, a ser comemorada na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo único. A Semana do Jovem Empreendedor tem por objetivo:

I – destacar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas, assim como o nascimento das microempresas e a possibilidade de conseguir planejar seu próprio negócio;

II – promover a capacitação para a descoberta vocacional pelo espírito empreendedor;

III – demonstrar a capacidade de aproveitamento das oportunidades oferecidas pelo mercado;

IV – demonstrar à sociedade a capacidade do jovem para gerar emprego, renda e desenvolvimento, enaltecendo o empenho, espírito arrojado e inovador do jovem empreendedor, inclusive como forma de incentivo a outros jovens.

Art. 2º Na Semana do Jovem Empreendedor poderão ser realizados eventos que estimulem o empreendedorismo no Município.

Parágrafo único. Entende-se como eventos que estimulem tal prática os estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e outros eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens.

Art. 3º Fica autorizada a parceria entre o Município e empresas e/ou associações, que visem à educação empreendedora dos jovens e adolescentes soteropolitanos, para que não haja despesas para a execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade